Of. nº 954/GP. Paço dos Açorianos, 9 de novembro de 2012.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Câmara o Projeto de Lei que “Altera o art. 1º da Lei nº 5.968, de 20 de outubro de 1987”, alterando, para Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais/ Extremo Sul (APIMEC-SUL), a denominação da entidade declarada de utilidade pública por esta Lei.

O presente Projeto de Lei decorre do pedido de alteração de denominação da Associação Brasileira dos Analistas do Mercado de Capitais/ Extremo Sul (ABAMEC/SUL), que instruiu a documentação junto ao Setor de Bolsas e Convênios da Secretaria Municipal de Educação (SMED), onde consta, em seu Estatuto Social, a alteração da denominação da entidade.

A Lei nº 5.968, de 1987, conferiu àquela entidade o título de utilidade pública e agora, em face à alteração estatutária, passou a se utilizar da nova denominação; ressalto, por último, que a referida entidade apresentou os documentos mencionados na Lei nº 2.926, de 12 de julho de 1966, e alterações posteriores, que estão contidos no processo administrativo nº 001.040823.12.1, em anexo.

São estas, Senhor Presidente, as considerações que faço ao mesmo tempo em que submeto o Projeto de Lei à apreciação dessa Casa, aguardando a breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria.

Atenciosas saudações,

Mauro Zacher,
Prefeito, em exercício.

A Sua Excelência, o Vereador Haroldo de Souza,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

PROJETO DE LEI Nº 045/12.

Altera o art. 1º da Lei nº 5.968, de 20 de outubro de 1987, que declara de Utilidade Pública a Associação Brasileira dos Analistas do Mercado de Capitais/ Extremo Sul (ABAMEC/SUL).

Art. 1° Fica alterado o art. 1º, da Lei n° 5.968, de 20 de outubro de 1987, conforme segue:

"Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, nos termos da Lei nº 2.926, de 12 de julho de 1966, a Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais/ Extremo Sul (APIMEC-SUL), com sede e foro nesta Capital." (NR)

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

Mauro Zacher,
Prefeito, em exercício.,